Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
CORPO ESPECIAL - AUDITORIA

Parecer	:	**PAR - C.ESP - 09839/2011**
PROCESSO TC/MS	:	60619/2011
PROTOCOLO	:	1109858
ÓRGÃO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - PGJ
RESPONSÁVEL	:	1. ANTONIO SIUFI NETO; 2. HUMBERTO DE MATOS BRITTES; 3. MIGUEL VIEIRA DA SILVA; 4. PAULO ALBERTO DE OLIVEIRA.
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	1. PROCURADOR ; 2. PROCURADOR ; 3. PROCURADOR ; 4. PROCURADOR
ASSUNTO DO PROCESSO	:	BALANCO GERAL 2010
RELATOR	:	CONS. JOSE ANCELMO DOS SANTOS

I – PREÂMBULO

1 – Trata este processo da **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS** do **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL**, inerente ao exercício financeiro de 2010, de responsabilidade dos Excelentíssimos Senhores Procuradores Gerais de Justiça **ANTÔNIO SIUFI NETO, HUMBERTO DE MATOS BRITTES, MIGUEL VIEIRA DA SILVA** e **PAULO ALBERTO DE OLIVEIRA**, remetida a este Tribunal para julgamento de conformidade com o disposto no **inciso II** do **art. 37** da Lei Complementar Estadual nº 048/1990 – LOTCEMS.

2 – O processo é trazido à consideração deste Corpo Especial–Auditoria, para emissão de parecer em cumprimento do que reza o **inciso I** do **art. 19** da LCE nº 048/1990 – LOTCEMS e do **inciso II** do **art. 37** da Resolução Normativa nº 057/2006 – Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul – RITCEMS.

3 – Inicialmente a predita Prestação de Contas Anuais foi analisada pela Equipe Técnica da Inspetoria de Controle Externo, oportunidade que se constatou que **NADA FOI ENCONTRADO DE**



IRREGULAR, exarando assim em caráter definitivo a Análise Conclusiva às ff. 917/928, manifestando-se da seguinte forma:

> ***"...constatamos que sua execução se encontra regular e guarda conformidade com a legislação vigente, estando assim, em condições de obter aprovação desta Corte de Contas."***
>
> **É o relatório.**

II – EXAME DE AUDITORIA

4 – Esta Auditoria examinou a Prestação de Contas Anuais em pauta, na forma da vigente ordem legal, demais legislações pertinentes e das normas gerais de auditoria aplicadas à administração pública oportunidade que constatou na sua avaliação o seguinte:

4.1 – CALENDÁRIO DAS OBRIGAÇÕES

4.1.1 – A Prestação de Contas Anuais foi remetida **TEMPESTIVAMENTE** a este Tribunal, conforme se constata na etiqueta de protocolização estampada na capa do processo, atendendo o disposto na **alínea "b"** do **inciso VI** do **art. 1º** da Instrução Normativa nº 01/1995 – TCEMS.

4.2 – INSTRUÇÃO PROCESSUAL

4.2.1 – De acordo com o processo a Prestação de Contas

Anuais está instruída das peças exigidas no **item 2.0** do **Anexo I** do Manual das Peças Obrigatórias, aprovado pela Instrução Normativa TCE/MS nº 01/1995 e suas respectivas alterações.

4.3 – CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E ADICIONAIS

4.3.1 – Segundo o **inciso IV** do **§ 1º** do **art. 11** da Lei Estadual nº 3.710, de 16 de julho de 2009 – LDO a Proposta Orçamentária do Ministério Público Estadual, teve como limite de despesa 3,30% (três inteiros e trinta décimos por cento) da Receita Corrente Líquida do Estado.

4.3.2 – Assim, de acordo com o Orçamento Geral do Estado de Mato Grosso do Sul do Exercício Financeiro de 2010, aprovado pela Lei Estadual nº 3.825, de 22 de dezembro de 2009 – LOA foi destinado para o Ministério Público Estadual créditos orçamentários no montante de R$ 171.233.000,00.

4.3.3 – De acordo com o Anexo à f. 21 (Quadro Demonstrativo de Abertura de Créditos Adicionais) foi aberto no exercício créditos adicionais no montante R$ 10.228.408,10, sendo R$ 228.408,10 por conta de excesso de arrecadação e R$ 10.000.000,00 por conta de anulação de dotação orçamentária própria, cujas fontes de recursos se deram de conformidade com os **incisos II** e **III** do **§ 1º** do **art. 43** da Lei Federal nº 4.320/1964, desta forma o valor dos créditos orçamentários e adicionais destinados para o Ministério Público



Estadual no montante de R$ 171.461.408,10, estão registrados de acordo com suas autorizações.

4.4 – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

4.4.1 – De acordo com o processo a execução orçamentária da despesa se deu de forma regular com as normas da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e demais legislação pertinente, cujo resultado final é o exposto no quadro abaixo:

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

ESPECIFICAÇÃO	R$
Despesa Autorizada	171.461.408,10
Despesa Realizada	160.634.074,97
Margem Legal Autorizada	100,00%
Margem Legal Realizada = (2 / 1)	**93,68%**

Fonte: Anexos às ff. 6 e 8

4.5 – LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

4.5.1 – De acordo com o disposto no **§ 1°** do **art. 1º** da Lei Complementar Federal nº 101/2000 - LRF há equilíbrio das contas públicas, pois a despesa orçamentária realizada é compatível com o duodécimo recebido, conforme revela o quadro abaixo:

EQUILÍBRIO DAS CONTAS PÚBLICAS
LRF ART. 1º, § 1º

ESPECIFICAÇÃO	R$
1 - Duodécimo Recebido	165.620.344,01
2 - Despesa Orçamentária	160.634.074,97
Margem Legal Autorizada	100,00%
Margem Legal Realizada = (2 / 1)	**96,98%**

Fonte: Anexos às ff. 6 e 8

4.5.2 – Constata-se no Anexo à f. 8 (Demonstração das Variações Patrimoniais) que as despesas com pessoal e encargos sociais estão dentro do limite de 2% (dois inteiros por cento) estabelecido sobre a Receita Corrente Líquida do Estado, atendendo



a **alínea "d"** do **inciso II** do **art. 20** da Lei Complementar Federal nº 101/2000 - LRF, conforme visto no quadro abaixo:

DESPESA COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

ESPECIFICAÇÃO	R$
1 - Receita Corrente Líquida do Estado	5.210.121.273,05
2 – 0,60% da Receita Corrente Líquida do Estado	104.202.425,46
3 - Despesas com Pessoal e Encargos Sociais	100.151.115,38
Margem Legal Autorizada	2,00%
Margem Legal Realizada = (3 x 2%) / 2)	**1,92%**

Fonte: Anexo f. 8 e RCL do Balanço Geral do Estado de 2010

4.6 – REGISTROS CONTÁBEIS

4.6.1 – O Balanço Financeiro à f. 6; o Balanço Patrimonial à f. 7 e a Demonstração das Variações Patrimoniais à f. 8 estão elaborados de acordo com os **arts. 103** a **105** da Lei Federal nº 4.320/1964, existindo consistência dentre os seus valores contábeis onde se constata que **NADA FOI ENCONTRADO DE IRREGULAR** nos seus respectivos registros, cujos resultados da gestão patrimonial e econômica são os constantes dos quadros abaixo:

GESTÃO PATRIMONIAL

ESPECIFICAÇÃO	R$
Ativo Financeiro/Permanente	44.922.877,91
Passivo Financeiro/Permanente	(3.652.289,56)
Ativo Real Líquido	**41.270.588,35**

Fonte: Anexo f. 7

GESTÃO ECONÔMICA

ESPECIFICAÇÃO	R$
Variações e Mutações Ativas	171.618.542,82
Variações e Mutações Passivas	(164.644.050,00)
Superávit Econômico	**6.974.492,82**

Fonte: Anexo f. 8



É o exame.

III – CONCLUSÃO

5 – Diante do exposto neste Parecer e considerando tudo que consta do processo ficou constatado que o Ordenador de Despesas foi diligente em sua gestão pública representada nesta Prestação de Contas Anuais ao cumprir a vigente ordem legal, conforme visto no **item 4** da **Parte II EXAME DE AUDITORIA** deste Parecer, razão pela qual esta Auditoria opina de forma conclusiva que o Tribunal Pleno com fundamento no que reza o **inciso I** do **art. 76** da LCE nº 048/1990 – LOTCEMS julgue:

5.1 – REGULARES a **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS** do **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL**, inerente ao exercício financeiro de 2010, de responsabilidade dos Excelentíssimos Senhores Procuradores Gerais de Justiça **ANTÔNIO SIUFI NETO, HUMBERTO DE MATOS BRITTES, MIGUEL VIEIRA DA SILVA** e **PAULO ALBERTO DE OLIVEIRA**, aplicando-se o disposto no ***caput*** do **art. 75** da LCE nº 048/1990 – LOTCEMS.

5.2 – O Parecer ora exarado foi fundamentado no exame de documentos de veracidade ideológica presumida, ficando, assim,



portanto, ressalvadas quaisquer impropriedades e irregularidades porventura encontradas por meio de processos próprios regimentais.

É o parecer.

Campo Grande, 24 de agosto de 2011.

JOAQUIM MARTINS DE ARAÚJO FILHO

AUDITOR TCE/MS

lbg